

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.748.643-8

DATA 06/05/19

PARECER CEE/CES Nº 74/19

APROVADO EM 11/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia - Bacharelado, da UEM, *campus* de Maringá.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 10/11/19 até 09/11/24. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CES nº 06/17 e às Deliberações nº 02/15 e nº 02/16-CEE/PR. Parecer favorável com determinações.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti,) por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 359/19 (fl. 133) e Informação Técnica nº 86/19-CES/Seti (fl. 132), ambos de 08/05/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia - Bacharelado, ofertado no *campus* de Maringá, por meio do Ofício nº 136/19-GRE/UEM, de 03/05/19 (fl. 02).

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, à Avenida Colombo, nº 5790, foi criada pela Lei Estadual nº 6.034 de 06/11/69. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual nº 9.663 de 16/07/91.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.748.643-8

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos:

a) Decreto Federal:

- reconhecimento: nº 78.554, publicado no Diário Oficial da União em 13/10/76. (fl. 134)

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: nº 12508/14, publicado no Diário Oficial do Estado em 06/11/14, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 23/14, de 16/07/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 10/11/14 a 09/11/19. (fl. 09)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia - Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* de Maringá.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2016), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 30, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigo 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso possui as seguintes características: carga horária de 4.543 (quatro mil, quinhentas e quarenta e três) horas, 67 (sessenta e sete) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização de 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 06)

A instituição apresentou a matriz curricular do curso, às folhas 17 a 19, e descreveu os objetivos do curso/perfil profissional do egresso, às folhas 14 e 15.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.748.643-8

A instituição tem como coordenador do curso o Professor Marcos Luciano Bruschi, graduado em Farmácia (1996), pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), mestre (2002) em Ciências Farmacêuticas, pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp) e doutor (2006) em Ciências Farmacêuticas, pela Universidade de São Paulo (USP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 05)

O quadro de docentes é constituído por 105 (cento e cinco) professores, sendo 07 (sete) pós-doutores, 83 (oitenta e três) doutores e 15 (quinze) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 92 (noventa e dois) possuem Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 11 (onze) regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 02 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). (fls. 22 a 29)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes (fls. 19):

RELAÇÃO CANDIDATOS/VAGA NO VESTIBULAR ÚLTIMOS CINCO ANOS ²						
Ano	Inscritos no vestibular		Vagas Ofertadas		Relação Candidato/Vaga	
	Geral	PAS ¹	Geral	PAS ¹	Geral	PAS ¹
2014	449	75	54	13	8,31	5,76
2015	399	83	54	13	7,38	6,38
2016	509	100	54	13	9,42	7,69
2017	624	115	67	13	9,31	8,84
2018	317	92	54	13	5,87	7,07

¹ PAS - Processo de Avaliação Seriada, Regulamentado pela Resolução CEP nº 003/2011.

Fonte: Base de Dados 2015, 2016, 2017 e 2018 e CVU

Observação: O PAS é realizado em período diferenciado do Vestibular Geral, possibilitando que candidatos não aprovados no PAS inscrevam-se no Vestibular Geral da UEM.

Análise por tempo mínimo de integralização

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados) Bacharelado				
Data de Ingresso	Nº de alunos	2014	2015	2016	2017	2018
2014	64	43				
2015	63		52			
2016	58			51		
2017	62				42	
2018	65					37

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.748.643-8

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que não comprovam atendimento às seguintes Deliberações: nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos e, nº 02/16-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial, e que se referem ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Também, há a necessidade de adequação do curso à Resolução nº 6, de 19/10/17, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia e dá outras providências.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia - Bacharelado, ofertado no *campus* de Maringá, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 10/11/19 a 09/11/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso possui as seguintes características: carga horária de 4.543 (quatro mil, quinhentas e quarenta e três) horas, 67 (sessenta e sete) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização de 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES o atendimento à:

a) Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

b) Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

c) à Resolução CNE/CES nº 6, de 19/10/17, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia e dá outras providências.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.748.643-8

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para as providências com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

João Carlos Gomes
Presidente da CES